



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	"	11\$00
A 3.ª série . . .	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:335 — Autoriza o Governo a actualizar e pôr imediatamente em vigor as pautas de importação e de exportação sob determinadas bases.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Lei n.º 1:336 — Considera incluídos na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro de 1921, vários produtos agrícolas e industriais originários das colónias portuguesas, o papel e pano próprios para o fabrico de lixa, e o linho e cânhamo em rama e sedados — Torna cativa da taxa de um décimo de milavo por quilograma a importação de papel destinado à impressão de jornais ou publicações periódicas.

Programa das matérias para o exame de admissão no Instituto Comercial do Porto.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:306 — Determina que o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, a Direcção Geral de Saúde e os provedores das Misericórdias de Lisboa e do Porto estudem conjuntamente a instalação, em Lisboa, Porto e em todos os centros mais populosos do país, de postos destinados a combater as doenças de natureza siligráfica e dermatológica.

Portaria n.º 3:307 — Autoriza a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto a aceitar uma doação.

Portaria n.º 3:308 — Autoriza a Confraria do Senhor dos Passos, da vila de Valongo, distrito do Porto, a aceitar um legado.

Portaria n.º 3:309 — Autoriza a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, da cidade do Porto, a aceitar um donativo.

Portaria n.º 3:310 — Autoriza a «Eagle Star and British Dominions Insurance Company Limited», com sede em Londres, a explorar em Portugal o ramo marítimo (incluindo o risco de guerra).

liminares e índice remissivo, que poderá ser modificada pelo Ministro das Finanças, sob parecer do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro.

Base 2.ª Os direitos de importação serão cobrados, em regra, em ouro, bem como as sobretaxas a que se refere a base 4.ª

Base 3.ª No prazo de dez dias o Ministro dos Negócios Estrangeiros denunciará as convenções literárias e acordos comerciais com a pauta anexa.

Base 4.ª Ficam abolidas as sobretaxas aos direitos de importação e de exportação, com excepção das que poderão incidir sobre os direitos das pautas convencionais, actualmente em vigor.

Base 5.ª Durante o período de seis meses, a contar da publicação das pautas, podem ser presentes ao Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro quaisquer reclamações sobre esses diplomas. O Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, agregando-se a entidades que julgar convenientes, e tendo em atenção o resultado dos inquéritos a realizar, apreciará as referidas reclamações e apresentará ao Governo o respectivo parecer fundamentado, no prazo de dois meses, ficando este autorizado a introduzir na pauta as correcções indispensáveis.

Base 6.ª Para conveniente aplicação das pautas, máxima e mínima, modificar-se há o decreto n.º 7:801, de 5 de Novembro de 1921, ficando revogada a lei de 10 de Julho de 1912 e os decretos n.º 3:962, de 16 de Março de 1918, e n.º 6:965, de 23 de Setembro de 1920.

Base 7.ª Fica o Governo autorizado a assinar acordos comerciais em que a pauta mínima, em regime de reciprocidade, marque o limite das concessões a fazer. Os acordos celebrados e ratificados, em virtude desta autorização, não poderão vigorar por prazo superior a um ano.

Base 8.ª Fica o Governo autorizado a limitar a importação de algumas ou todas as mercadorias procedentes dum país que limite, pelo regime de licenças de importação ou qualquer outro sistema, a quantidade que é lícito importar de determinadas mercadorias portuguesas.

Base 9.ª As pautas a que se referem o artigo 1.º desta lei e a base 1.ª entram imediatamente em vigor, devendo ser revistas e actualizadas, periodicamente, de cinco em cinco anos, mas sendo feita a primeira revisão em 1923.

§ único. A revisão periódica a que se refere esta base será feita pelo Congresso da República e por iniciativa da Câmara dos Deputados.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, Negócios Estrangeiros e Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Albano Augusto de Portugal Durão — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Lei n.º 1:335

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a actualizar e pôr imediatamente em vigor as pautas de importação e de exportação, nas seguintes bases:

Base 1.ª A pauta de importação será dupla, máxima e mínima, acompanhada pelas respectivas instruções pre-

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral

Lei n.º 1:336

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se incluídos na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, os produtos agrícolas e industriais, originários das colónias portuguesas, que dessa lista não constam já, os quais voltarão à situação em que se encontravam antes da lei n.º 1:193, quando transportados em navios portugueses.

§ único. Continuam na situação actual os produtos a que se refere o artigo 3.º do decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último.

Art. 2.º Durante o prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, é cativa da taxa de um décimo de milavo por quilograma, a importação de papel comum do tipo ordinário do jornal, realizada por empresas jornalísticas legalmente constituídas e estabelecidas no continente da República e ilhas adjacentes, quando seja exclusivamente destinado à impressão de jornais diários ou publicações periódicas devidamente habilitadas.

§ 1.º É defeso aos importadores dar diferente aplicação da consignada neste artigo ao papel assim nacionalizado e cedê-lo ou vendê-lo a entidades diferentes das supramencionadas, sendo tais actos punidos como delicto de descaminho e fazendo cessar para o transgressor os benefícios da presente lei em subseqüentes despachos.

§ 2.º Nas alfândegas ficarão registadas em livro especial as quantidades de papel importado ao abrigo d'este diploma, arquivando-se amostras autenticadas de cada lote.

§ 3.º Serão liquidados pela taxa fixada no artigo 1.º os bilhetes de importação de papel nas condições desta lei cujos direitos se encontrem nesta garantidos por depósito ou fiança.

Art. 3.º Consideram-se incluídos na lista apensa ao decreto n.º 7:826, de 24 de Novembro último, o papel e pano, próprios para o fabrico da lixa, quando importados nos termos do decreto n.º 3:962, de 16 de Março de 1918, e o linho e cânhamo em rama (artigo 58 da pauta) e o linho e cânhamo sedados (artigo 59 da pauta).

§ único. A doutrina d'este artigo é aplicável aos produtos a que elle se refere que tenham sido despachados, sob caução, em data posterior a 21 de Março de 1922.

Art. 4.º Na referida lista apensa ao decreto n.º 7:826 citado não deve julgar-se incluída a louça de ferro esmaltado (artigo ex-486 da pauta em vigor).

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, Comércio e Comunicações, Colónias e Agricultura a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 25 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Albanô Augusto de Portugal Durão*—*Eduardo Alberto Lima Basto*—*Alfredo Rodrigues Gaspar*—*Ernesto Julio Navarro*.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial

Programa das matérias para o exame de admissão no Instituto Comercial do Porto

Programa de português

I

Composição escrita sobre um ponto apresentado na ocasião do exame e que não exija mais conhecimentos que os d'este exame de admissão.

II

Leitura, interpretação e análise gramatical e lógica dum texto extraído dos livros adoptados oficialmente nos institutos de instrução secundária.

Conhecimento desenvolvido da gramática portuguesa. Fonologia, morfologia e sintaxe. Composição, derivação das palavras portuguesas; principais prefixos e sufixos. Sinónimos.

Noções elementares de estilística.

Programa de aritmética

Operações sobre inteiros e decimais. Potências, sua multiplicação e divisão. Extração da raiz quadrada.

Condições de divisibilidade. Máximo divisor e menor múltiplo comum de dois ou mais números.

Números primos. Decomposição em factores primos e sua aplicações.

Fracções: simplificação, redução ao mesmo denominador, comparação em dízima e operações.

Números complexos, sua redução e cálculo.

Medidas e moeda inglesas.

Proporções aritméticas e geométricas, definições e propriedades principais.

Progressões aritméticas e geométricas, definições, expressão do termo geral e da soma de qualquer número de termos.

Logaritmos. Propriedades dos logaritmos vulgares. Prática do cálculo de logaritmos.

Regra de três, simples e composta, aplicada principalmente a juros, descontos e câmbios. Regra de companhia. Regra de mistura e liga. Regra de falsa posição.

Sistema legal de pesos e medidas. Relação e equivalência entre as diferentes medidas. Problemas de aplicações comuns.

Programa de geometria plana

Ângulos. Rectas perpendiculares, oblíquas.

Triângulos. Igualdade e semelhança de triângulos. Dependências recíprocas dos elementos de um triângulo. Propriedades das perpendiculares e oblíquas tiradas do mesmo ponto para uma recta. Triângulos, rectângulos, casos de igualdade.

Lugar geométrico, sua definição. Lugar geométrico de pontos equidistantes de dois pontos ou de duas rectas.

Rectas paralelas. Rectas notáveis no triângulo.

Linha curva. Circunferência, raio, diâmetro, corda, círculo, segmento, sector, secante, tangente, normal.

Posições relativas de dois círculos.

Posições relativas de uma recta e de um círculo.

Medida dos ângulos.

Ângulos inscritos e ex-inscritos no círculo.

Polígonos. Propriedades gerais. Propriedades dos polígonos inscritos e circunscritos ao círculo. Perímetro.

Polígonos regulares convexos.

Áreas do rectângulo, triângulo, paralelogramo, trapézio, polígono regular, círculo, sector.

Comprimento de um arco de círculo. Relação entre a circunferência e o diâmetro.

Proporcionalidade dos segmentos interceptados em duas rectas por um feixe de paralelas. Figuras semelhantes. Escalas gráficas.

Programa de geografia

1

A terra. Forma e divisão. Horizonte. Pontos cardiais e intermédios. Eixo, polos, círculos e sua divisão. Coordenadas geográficas. Latitude e longitude. Continentes, ilhas e penínsulas. Orografia e hidrografia do globo terrestre.

Europa e seus limites. Nações europeias.

Ásia e seus limites. Nações asiáticas.

África e seus limites. Povos que a habitam. Organização política da África. Colónias europeias.
 América e suas divisões. Geografia política da América. Colónias europeias na América.
 Oceânia. Principais divisões. Colónias europeias, americanas e asiáticas.

II

Portugal — Hidrografia e orografia portuguesas — Ilhas adjacentes.

Colónias portuguesas e sua importância.

O Estado Português. Organizações política, administrativa e judicial. Relações do Estado com a igreja.

Programa de história

I

Noções de história universal e da sua divisão em épocas.

Factos mais salientes da história antiga, da idade média, da idade moderna e da idade contemporânea, principalmente os que se relacionam com a história de Portugal.

II

História de Portugal. Primitivos tempos da história portuguesa.

Influência da primeira dinastia. Lutas entre o poder civil e Roma. Influência do clero.

Descobrimientos e conquistas. Inquisição. Jesuítas. Alcácer-Quibir e consequências políticas. Monarcas castelhanos.

Restauração. Afonso VI e D. Pedro III. Castelo Melhor e Pombal. Invasão francesa. A retirada da família real para o Brasil.

A revolução liberal de 1820. Independência do Brasil e D. Pedro. Absolutistas e constitucionais. Outorga da carta constitucional. Primeira época constitucional. Revolução de Setembro. Maria da Fonte. Revolução popular. Costa Cabral. Regeneração.

Revolução de 31 de Janeiro. Fim da monarquia constitucional. Proclamação da República.

Programa de física

Conhecimento intuitivo de fenómenos e grandezas físicas.

Estados físicos dos corpos. Propriedades gerais da matéria.

Fôrças. Idea geral e exemplos. Composição e decomposição de fôrças. Conhecimento de algumas fôrças naturais e da sua avaliação. Dinamómetros. Máquinas simples. Balanças.

Noções elementares sobre movimento uniforme, uniformemente variado e variado.

Gravidade. Queda dos graves. Direcção da vertical. Fio de prumo. Nível de pedreiro. Nível de bolha d'água. Nível de água. Martelo de água. Influência do ar na queda dos graves.

Pressões dos líquidos. Experiência de Pascal. Prensa hidráulica. Princípio de Arquimedes. Noção de densidade de massa específica e de peso específico.

Pressão atmosférica. Experiência de Torricelli, barómetros. Lei de Mariotte, manómetros.

Aspiração dos gases por meio de esgôto dos líquidos. Máquina pneumática. Compressão dos gases. Bombas. Sifões.

Efeitos produzidos pelo calor. Dilatações. Termómetros. Mudanças de estado. Alambique. Marmitta de Papin. Conhecimento das máquinas de vapor.

Propagação da luz. Sombras. Penumbra. Imagens na câmara escura. Reflexão da luz. Imagens nos espelhos planos. Refracção da luz. Difusão da luz. Dispersão da luz solar nos prismas. Espectro solar. Interpretação destes fenómenos.

Efeitos da electricidade. Pendulos eléctricos.

Electróforo. Garrafa de Leyde.

Pilhas de Daniel, de Leclanché e de bicromato de potássio. Voltâmetro.

Efeitos do magnetismo. Imanes. Electro-ímanes.

Bússolas.

Programa de química

Fenómenos físicos e fenómenos químicos.

Corpos simples e corpos compostos.

Propriedades físicas e propriedades químicas. Combinações e misturas. Principais caracteres que distinguem as combinações e misturas.

Análise e síntese. Combinações e decomposições. Afinidade.

Diferença entre combinações e decomposições endotérmicas e exotérmicas.

Propriedades físicas dos metais e dos metalóides. Indicação nominal dos corpos simples mais importantes.

Lei de Lavoisier. Lei de Proust ou lei das proporções definidas.

Composição centesimal. Enumeração dos elementos mais importantes. Seus símbolos representativos de pesos determinados. Átomo-grama e molécula-grama. Fórmulas químicas. Conhecida a fórmula de um composto, determinar a sua composição centesimal. Volumes no estado gasoso (expresso em litros) praticamente representados pelos símbolos dos elementos e fórmulas dos compostos.

Regra prática para calcular a densidade de um gás ou de um vapor.

Reacções.

Equações químicas.

Estudo do hidrogénio, oxigénio, azoto, ar atmosférico e água.

Metais leves e suas combinações com o oxigénio. Estudo do cloro, enxofre e carbono. Ácidos. Sais. Óxidos. Anidridos. Bases.

Classificação dos elementos segundo as valências.

Programa de Botânica

Caracteres comuns e distintivos dos animais e vegetais.

Noções sumárias da célula, da sua reprodução e dos principais tecidos.

Órgãos de vegetação, sua anatomia e fisiologia. Reprodução e multiplicação dos vegetais.

Fanerogâmicas, sub-divisões, classes e ordens, seus caracteres gerais.

Criptogâmicas, sub-divisões e classes, seus caracteres gerais.

Programa de Zoologia

Noções sumárias de anatomia e fisiologia humana.

Principais modificações dos órgãos e aparelhos na série animal.

Vertebrados, seus caracteres gerais, divisão em tipos e classes, seus caracteres gerais.

Invertebrados, seus caracteres gerais, divisão em tipos e classes, seus caracteres gerais.

Programa de Mineralogia e Geologia

I

Definição de cristal. Propriedades geométricas e físicas. Cristalografia.

Leis da convexidade e da constância dos ângulos.

Definições de minerais, Mineralogia.

Além da forma geométrica, caracteres macroscópicos pelos quais se podem distinguir: cor, lustro, risca, lascado, fractura.

Escala de dureza. Peso específico.

II

Definição de geologia.

Geodinâmica externa. Agentes externos.

Idea geral dos efeitos das águas das chuvas, das águas correntes, das águas do mar e da água no estado sólido. A acção dos ventos, dunas.

Acção construtora dos corais.

Geodinâmica interna. Vulcões, tremores de terra.

Definição de rochas, sua divisão quanto à origem: rochas sedimentares, eruptivas, metamórficas.

Petrografia.

Definição da geo-história, importância dos fósseis.

Definição de paleontologia.

Programa da língua francesa

Exercícios de redacção em francês.

Leitura, tradução, interpretação e análise gramatical de trechos extraídos dos livros adoptados oficialmente nos institutos de instrução secundária. Conhecimento suficiente da gramática francesa e facilidade de conjugação dos verbos regulares e irregulares.

Conversação simples baseada na leitura ou em quadros da vida usual.

Programa de desenho

A) Desenho à vista:

Cópias de modelos ou objectos de uso comum e de forma simples.

B) Desenho geométrico:

Linhas perpendiculares, oblíquas e paralelas. Ângulos. Triângulos. Quadriláteros. Polígonos regulares. Circunferências. Escalas. Traçados da elipse, hipérbole e parábola.

Projecções ortogonais.

Representação do ponto, das linhas e das superfícies.

Traçados de rectas e planos. Projecções de prismas, pirâmides, cilindro, pirâmide cónica e esfera.

Direcção Geral do Ensino Comercial e Industrial, 8 de Agosto de 1922. — O Director Geral, *Alvaro Coelho*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Portaria n.º 3:306

Tendo em vista a necessidade de medidas contra as doenças contagiosas de natureza sifilítica e dermatológica, que tanto grande mal causam à espécie humana;

Sendo necessário congregar elementos de estudo e de acção prática para a defesa sanitária do país contra tais doenças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que o Conselho de Administração do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral, a Direcção Geral de Saúde e os provedores das Misericórdias de Lisboa e Porto estudem, conjuntamente e com a brevidade possível, a instalação em Lisboa, Porto e em todos os centros mais populosos do país, de postos destinados a combater as doenças de natureza sifiligráfica e dermatológica, tendo em atenção o critério da maior praticabilidade e economia.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:307

Tendo a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia do Porto pedido autorização para aceitar a doação de 200.000\$, que lhe pretende fazer Manuel Ribeiro Borges da Cunha, em seu nome e de seus irmãos, em cumprimento da última vontade de seu tio, Francisco Ribeiro Borges da Cunha, de quem foram herdeiros, com os encargos constantes da acta da sessão ordinária da referida Mesa, de 21 de Junho último;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:308

Atendendo ao que representou a Confraria do Senhor dos Passos da Vila do Valongo, distrito do Porto, pedindo autorização para aceitar o legado que lhe deixou o falecido bemfeitor João Alves Saldanha, morador, que foi, naquela vila, de sete inscrições de assentamento da Junta de Crédito Público, do valor nominal de 1.000\$ cada uma, com os encargos e condições a que está sujeito pelas respectivas disposições testamentárias: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:309

Atendendo ao que representou a Venerável Ordem Terceira de S. Francisco da cidade do Porto, pedindo autorização para aceitar o donativo de 200\$ feito pelo Dr. João Augusto Marques de Almeida, com o encargo duma missa anual e perpétua: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à impetrante a autorização solicitada, nos termos acima designados.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Direcção dos Serviços de Seguros Industriais

Portaria n.º 3:310

Tendo a «Eagle Star and British Dominions Insurance Company Limited», com sede em Londres, requerido autorização para exercer a sua indústria em Portugal, explorando o ramo marítimo (incluindo o risco de guerra): manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, de harmonia com o parecer favorável do Conselho de Seguros, autorizar a «Eagle Star and British Dominions Insurance Company Limited», com sede em Londres, a explorar em Portugal o ramo marítimo (incluindo o risco de guerra), em conformidade com os documentos que apresentou e ficam arquivados na Direcção dos Serviços de Seguros Industriais.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1922. — O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.